Autógrafo nº 004/2022

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

LEI Nº _____

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DA SAÚDE, DA ÁREA SOCIAL, DA ÁREA CULTURAL E DA ÁREA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2022 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

02.04-SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10-Saúde
10301–Atenção Básica
103010113-Gestão em Saúde
103010113.2.137.000-Manutenção Administrativa da SMS
3.3.50.43.00.00.00-Subvenções Sociais

02.07-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-Assistência Social
08244–Assistência Comunitária
082440109-Gestão da Assistência Comunitária
082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Especial-Social
082440109.2.123.000 – Manutenção da Atenção Básica-Social
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

02.03-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02.03.07 – CULTURA
13-Cultura
13392–Difusão Cultural
133920116-Gestão da Cultura
133920116.2.146000-Manutenção da Cultura
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

02.06-SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.06.02 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE
18-Gestão Ambiental
18541–Preservação e Conservação Ambiental
185410121-Gestão Ambiental
185410121.2.023000-Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

I – Entidades da Área da Saúde:
Santa Casa de Misericórdiaaté R$ 140.000,00 Anuais
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R$ 26.000,00 Anuais
Total das Entidades Área da Saúde.....até R$ 166.000,00 Anuais

II – Entidades da Área Social:
Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 40.000,00 Anuais
APAEaté R$110.000,00 Anuais
CEREA.....até R$ 10.000,00 Anuais
APABEM.....até R$ 50.000,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R$ 6.500,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R$ 80.000,00Anuais
Projeto Gota Verde.....até R$ 30.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R$ 211.500,00Anuais
Total das Entidades Área Social.....até R$ 538.000,00 Anuais

III – Entidades da Área Cultural:
Comitiva Fartura.....até R$ 3.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Cultural.....até R$ 3.000,00 Anuais

IV – Entidades da Área Ambiental:
ACIPAL.....até R$ 160.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R$ 160.000,00 Anuais

TOTAL GERAL.....até R$ 867.000,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária